



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

SEPARATA AO BOLETIM Nº 22-2023

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 2/2023

PROCESSO SGPE: CBMSC 14548/2023

1º de junho de 2023

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nr 002-2023
PROCESSO SGPE: CBMSC/14548/2023

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da DSCI, situada na Av. Governador Ivo Silveira, nº 1521 - Centro Administrativo da Secretaria de Segurança Pública - Torre A - 3º Andar - Capoeiras, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças, em conformidade com a Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022, composta pelos Senhores: Coronel BM RENALDO ONOFRE LAUREANO JUNIOR – Subcomandante Geral, Presidente da CPP, Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA - Diretor de Pessoal, Tenente-Coronel BM Mtcl 927172-4 TÚLIO TARTARI ZANIN, Tenente-Coronel BM Mtcl 927275-5 DAVI PEREIRA DE SOUZA, Tenente-Coronel BM Mtcl 928359-5-01 PRISCILA CASAGRANDE; Tenente-Coronel BM Mtcl 928362-5-01 DIEGO FELIPE MARZAROTTO; Major BM Mtcl 928525-3 JULIANA KRETZER, Major BM Mtcl 929350-7 EDUARDO SILVEIRA PEDUZZI, Major BM Mtcl 392208-1 FÁBIO FREGAPANI SILVA, Maj BM Mtcl 928369-2-01 GUSTAVO CUNHA SALVADOR; Maj BM Mtcl 928108-8-01 MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA; Maj BM Mtcl 927764-1-02 ALAN DELEI CIELUSINSKY; Cap BM Mtcl 928280-7 DÁRIO AGUIAR VIEIRA, Cap BM Mtcl 928536-9 FELIPE PIRES SILVA, Capitão BM Mtcl 933473-4 PEDRO CABRAL REIS DA SILVA, Cap BM Mtcl 927669-6-02 RAFAEL MANOEL JOSÉ; 1º Tenente BM Mtcl 929609-3-02 RICHARD LOCKS STUPP; 1º Ten BM Mtcl 988776-8-01 MARCEL PITTOL TREVISAN; 1º Ten BM Mtcl 988757-1-01 MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO; 1º Ten BM Mtcl 379019-3 UELDER ALVES DA COSTA, Subtenente BM Mtcl 922840-3 GILSON MARTINS DE ANDRADE, Subtenente BM Mtcl 927680-7 RICARDO ANGELO VOLPATO, ST BM Mtcl 927716-1 DANUSA CABRAL; 2º Sgt BM Mtcl 927711-0 JÉSSICA GABRIELE MAIA DOS SANTOS, 3º Sgt BM Mtcl 931726-0 KELLY BUSS, Cb BM Mtcl 929082-6 MELINA DA SILVA e o Cb BM Mtcl 930116-0 GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS – Membros e o Major BM Mtcl 929603-4-02 MARCOS REBELLO HOFFMANN – Secretário, designados para o período de 2023/2024, conforme Portaria nº 207/CBMSC/2023, de 10 de abril de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado sob o nº 22.001 de 18 de abril de 2023.

Ausentes da reunião, justificadamente, o Tenente-Coronel BM Mtcl 927275-5 DAVI PEREIRA DE SOUZA, que ausentou-se da reunião até as 15:00, por estar em reunião com a DiSPS, o Major BM Mtcl 392208-1 FÁBIO FREGAPANI SILVA por estar em gozo de férias, o Maj BM Mtcl 927764-1-02 ALAN DELEI CIELUSINSKY, o Cap BM Mtcl 927669-6-02 RAFAEL MANOEL JOSÉ, por estar em licença especial, o 1º Ten BM Mtcl 988776-8-01 MARCEL PITTOL TREVISAN, por estar em gozo de dispensa do serviço, a 3º Sgt BM Mtcl 931726-0 KELLY BUSS, por estar em gozo de licença especial e o Cb BM Mtcl 930116-0 GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS por estar em gozo de férias.

Convidados para participar da reunião o Sr 1º Ten BM Mtcl 934072-6-01 GUSTAVO JOHN ROESNER – Chefe da Assessoria Jurídica/CBMSC e Sra. LETÍCIA FRIAS, Coordenadora da Assessoria Jurídica/CBMSC.

Aberto os trabalhos pelo Sr. Subcomandante-Geral, Coronel BM RENALDO ONOFRE LAUREANO JUNIOR - Presidente da CPP, deseja as boas-vindas aos membros novos e agradece aos membros que estarão saindo da comissão de promoção de praças, a contar de 14 de junho de 2023, fica dispensada a leitura na íntegra da ATA da Reunião Ordinária nº 01/2023,

de 12 de janeiro de 2023, Processo SGPe CBMSC 1883/2023, prosseguindo-se os trabalhos de acordo com a pauta apresentada pelo Secretário da CPP.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATORIA:

Atendendo ao controle de distribuição de processos para relatoria com a finalidade de promoção por Ato de Bravura, foram designados pelo presidente da CPP os seguintes relatores:

1) Relatório nº 8-B – CPP – Major BM Mtcl 928525-3 JULIANA KRETZER - Designação para análise do recurso de reconsideração de ato sobre o PAAB Nº 08/2022 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: **CBMSC/9359/2022**;

Interessados: Cb BM Mtcl 927802-8 SCHEILA DAIANA STREIT FUCK, Cb BM Mtcl 929270-5 MAURICIO INACIO JUVENCIO e o Sd BM Mtcl 691925-1 MARIO MACHADO FARIAS,

2) Relatório nº 9 – CPP – Capitão BM Mtcl 933473-4 PEDRO CABRAL REIS DA SILVA - Designação para análise do PAAB Nº 09/2022 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: **CBMSC/11116/2022**;

Interessado: Cabo BM Mtcl 931912-3 RICARDO DA SILVA MARTINS

3) Relatório nº 14-B – CPP – 1ª Tenente BM Mtcl 929609-3-02 RICHARD LOCKS STUPP - Designação para análise do Recurso de reconsideração de ato sobre o PAAB Nº 14 – 2022 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: **CBMSC/9832/2022**;

Interessados: Cb BM Mtcl 929645-0 MAYCON TIBOLA, Cb BM Mtcl 932444-5 FILIPE WILLIAN GRIEBLER GOMES

4) Relatório nº 15-B – CPP – Cap BM Mtcl 928536-9-02 FELIPE PIRES SILVA - Designação para análise do Recurso de Reconsideração de ato sobre o PAAB Nº 15/2022 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: **CBMSC/14292/2022**;

Interessado: Cb BM Mtcl 931890-9 JOSUÉ FARIAS FLOR

5) Relatório nº 20 – CPP – 1ª Ten BM Mtcl 379019-3 UELDER ALVES DA COSTA - Designação para análise do PAAB Nº 20/2022 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: **CBMSC/21497/2022**;

Interessado: Cb BM Mtcl 0653319-1 WELINGTON UBIRATAN WENDT

6) Relatório nº 22 – CPP – Cap BM Mtcl 928280-7 DÁRIO AGUIAR VIEIRA - Designação para análise do PAAB Nº 22/2022 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: **CBMSC/21165/2022**;

Interessado: Cb BM Mtcl 929311-6 SAMARONE EDUARDO AVILA BRANDALISE

7) Relatório nº 23 – CPP – 1ª Tenente BM Mtcl 929609-3-02 RICHARD LOCKS STUPP - Designação para análise do PAAB Nº 23 – 2022 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: **CBMSC/20212/2022**;

Interessado: Sd BM Mtcl 0691717-8 FABRÍCIO JEFFERSON HEIDRICH

RELATÓRIOS DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA - PAAB

1) Foi realizada a leitura, pela Sra Major BM Mtcl 928525-3 JULIANA KRETZER, do Relatório Nr 08 B–CPP–CBMSC onde a mesma apresentou o parecer **DESFAVORÁVEL** ao que trata do recurso de reconsideração de ato sobre o indeferimento do PAAB Nº 08/2022 dos seguintes militares: Cb BM Mtcl 927802-8 SCHEILA DAIANA STREIT FUCK, Cb BM Mtcl 929270-5 MAURICIO INACIO JUVENCIO e o Sd-1ª BM Mtcl 691925-1 MARIO MACHADO FARIAS;

Assim realizada a votação, por **UNANIMIDADE** dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, o qual mantém o posicionamento **DESFAVORÁVEL** ao pleito de promoção por Ato de bravura dos seguintes militares: Cb BM Mtcl 927802-8 SCHEILA DAIANA STREIT FUCK, Cb BM Mtcl 929270-5 MAURICIO INACIO JUVENCIO e o Sd-1ª BM Mtcl 691925-1 MARIO MACHADO FARIAS, o caso em tela, tratou de uma ocorrência envolvendo uma tentativa de suicídio, datada de 01 de março de 2022, no rio Itajaí Mirim, próximo ao quartel de Brusque-SC. A vítima vinha descendo o rio em decúbito ventral, sem movimentos e com a cabeça totalmente submersa. Os militares, Cb Scheila e Sd Farias, avaliaram, rapidamente, o melhor local para acesso ao rio, considerando o deslocamento da vítima, e desceram até o nível da superfície da água, bem como decidiram que quem entraria na água seria o Sd Farias. Enquanto isso, o Cb Maurício retornava ao quartel para buscar o ASU-432. A ação da Cb BM Mtcl 927802-8 SCHEILA DAIANA STREIT FUCK, do Cb BM Mtcl 929270-5 MAURICIO INACIO JUVENCIO e do Sd-1ª BM Mtcl 691925-1 MARIO MACHADO FARIAS foram úteis ao serviço, resultando no salvamento de uma vida, portanto emanou um exemplo positivo pelo destaque da ação, sendo dignos de um elogio, porém não preenchem integralmente aos requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Parecer colegiado Nr 08 B/CPP (anexo).

2) Foi realizada a leitura, pelo Sr Capitão BM Mtcl 933473-4 PEDRO CABRAL REIS DA SILVA, do Relatório Nr 9 – CPP – CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer **DESFAVORÁVEL** ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura do Cabo BM Mtcl 931912-3 RICARDO DA SILVA MARTINS;

Assim realizada a votação, por **MAIORIA** dos votos, os membros da CPP resolvem não acolher o parecer do Relator, sendo **FAVORÁVEL** ao pleito de promoção por Ato de bravura do Cabo BM Mtcl 931912-3 RICARDO DA SILVA MARTINS, analisando o caso em tela, trata-se de uma ocorrência de salvamento aquático, datada de 20 de janeiro de 2019, por volta das 18hs, quando um masculino que surfava, acabou ficando preso entre a arrebentação e as pedras do costão, ao tentar abordar a vítima, o GVC pulou na água mas não obteve sucesso, ficando apenas o Cb Martins com a moto aquática para efetuar o resgate. Neste sentido, conforme vídeo da ocorrência e a dificuldade do resgate, os membros da CPP entendem que a atuação do Cb Martins preenche aos requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Parecer colegiado Nr 9/CPP (anexo).

3) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1º Tenente BM Mtcl 929609-3-02 RICHARD LOCKS STUPP, do Relatório Nr 14B – CPP – CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer **DESFAVORÁVEL** ao que trata do recurso de reconsideração de ato sobre o indeferimento do PAAB Nr 14/2022, dos seguintes militares: Cb BM Mtcl 929645-0 MAYCON TIBOLA, Cb BM Mtcl 932444-5 FILIPE WILLIAN GRIEBLER GOMES;

Assim realizada a votação, por **UNANIMIDADE** dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo **DESFAVORÁVEL** ao pleito dos seguintes militares: Cb BM Mtcl 929645-0 MAYCON TIBOLA, Cb BM Mtcl 932444-5 FILIPE WILLIAN GRIEBLER GOMES, analisando o caso em ela, verifica-se tratar de uma ocorrência de tentativa de suicídio em uma passarela gradeada, datada de 18 de abril de 2022, por volta das 10h22min. Durante o atendimento a ocorrência, o Cb Tibola buscou acessar a parte superior do gradil metálico, onde o masculino encontrava-se sentado, sem uso de qualquer equipamento individual para altura, os militares basearam-se em argumentos no recurso de reconsideração de ato, os quais não alteram os fatos, não preenchendo aos requisitos para a promoção por ato de bravura, o risco ocorreu por não estarem devidamente ancorados a uma linha da vida, o que era perfeitamente possível de ser realizado, e no momento que permitem, o homem que identifica-se como pastor falar com a vítima, o pastor vira o abordador. Desta forma, os membros da CPP entendem que os militares não preenchem integralmente aos requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Parecer colegiado Nr 14B/ CPP (anexo).

4) Foi realizada a leitura, pela Sr Cap BM Mtcl 928536-9-02 FELIPE PIRES SILVA, do Relatório Nr 15B – CPP – CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer **DESFAVORÁVEL** ao que trata do recurso de reconsideração de ato sobre o indeferimento do PAAB Nr 15/2022, do Cb BM Mtcl 931890-9 JOSUÉ FARIAS FLOR;

Assim realizada a votação, por **UNANIMIDADE** dos votos, os membros da CPP resolvem, acolher o parecer do Relator, sendo **DESFAVORÁVEL** ao pleito do Cb BM Mtcl 931890-9 JOSUÉ FARIAS FLOR, verifica-se que mesmo o requerente alegando não possuir o curso, faz se necessário saber a técnica, alega não ser capacitado, as noções oferecidas nos cursos de formação também capacitam, havendo a possibilidade do militar se aprofundar nos cursos oferecidos pela corporação após a formação. Os membros salientam que o relator ao identificar que há lacunas no PAAB, deve fazer a devolutiva ao Encarregado, por exemplo, o supervisor de dia estava presente na ocorrência, a qual durou aproximadamente 5 (cinco) horas e sequer foi ouvido no Paab. Neste sentido, os membros entendem que o risco ao qual o bombeiro se submeteu foi aceitável, não preenchendo integralmente aos requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Parecer colegiado Nr 15 B/ CPP (anexo).

5) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1º Ten BM Mtcl 379019-3 UELDER ALVES DA COSTA, do Relatório Nr 20 – CPP – CBMSC, onde o mesmo apresentou o parecer **DESFAVORÁVEL** ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura do Cb BM Mtcl 0653319-1 WELINGTON Ubiratan Wendt;

Assim realizada a votação, por **UNANIMIDADE** dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo **DESFAVORÁVEL** ao pleito de promoção por Ato de bravura do Cb BM Mtcl 0653319-1 WELINGTON Ubiratan Wendt, analisando o caso em tela, tratava-se de uma tentativa de suicídio de uma feminina encostada no guarda-corpo pelo lado de dentro da passarela da BR-101, marginal leste, centro de Balneário Camboriú-SC, datada de 03 de julho de 2022, as 14h21min, a vítima foi imobilizada para dentro da passarela, a ação do militar foi um ato louvável, não representou ato incomum de coragem e audácia, uma vez que verifica-se que o referido militar estava dentro do parapeito, projetando apenas parte do corpo. Além da vítima que estava até então encostada no guarda-corpo pelo lado de dentro da passarela (ou seja, não estava projetada para fora da passarela). Salienta-se a repercussão positiva na mídia, porém não foram respeitados os procedimentos padronizados pelo CBMSC. Neste sentido, os membros entendem que o militar não preenche integralmente aos requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Parecer colegiado Nr 20/ CPP (anexo).

6) Foi realizada a leitura, pelo Sr Cap BM Mtcl 928280-7 DÁRIO AGUIAR VIEIRA, do Relatório Nr 22 – CPP – CBMSC, onde o mesmo apresentou o parecer **DESFAVORÁVEL** ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura do Cb BM Mtcl 929311-6 SAMARONE EDUARDO AVILA BRANDALISE;

Assim realizada a votação, por **UNANIMIDADE** dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo **DESFAVORÁVEL** ao pleito de promoção por Ato de bravura do Cb BM Mtcl 929311-6 SAMARONE EDUARDO AVILA BRANDALISE, analisando o caso em tela, de combate incêndio, datado de 11 de setembro de 2022, as 08h20 no município de Chapecó, o bombeiro estando de folga, chegou no local, acionou o alarme de incêndio, subiu até o 7º andar, pediu para os moradores do andar saírem de seus apartamentos e com a ajuda de dois outros moradores, montou o SHP, tentou combater as chamas mas o SHP estava sem pressão, fez todo combate sem EPI, no ponto de vista, pela chegada rápida no local, quando ele aceita que o civil fique na cena, o risco estava aceitável, a ação ajudou para que o incêndio não tornasse proporções maiores, tendo em vista que os moradores ficaram no apartamento ao lado e que se esperasse a GU estaria chegando em tempo hábil. Desse modo, os membros entendem que o militar não preenche integralmente aos requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Parecer colegiado Nr 22/ CPP (anexo).

7) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1º Tenente BM Mtcl 929609-3-02 RICHARD LOCKS STUPP, do Relatório Nr 23 – CPP – CBMSC, onde o mesmo apresentou o parecer **DESFAVORÁVEL** ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura do Sd BM Mtcl 0691717-8 FABRÍCIO JEFFERSON HEIDRICH;

Assim realizada a votação, por **UNANIMIDADE** dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo **DESFAVORÁVEL** ao pleito de promoção por Ato de bravura do Sd BM Mtcl 0691717-8 FABRÍCIO JEFFERSON HEIDRICH, datada de 6 de junho de 2022, por volta das 17h, na rodovia SC 281, enquanto se deslocava de Rio do Sul, sentido Trombudo Central, parou sua motocicleta, quando avistou populares próximo às margens do rio, tratava-se do senhor Laurindo dos Santos, 63 anos, que ao perder controle do seu veículo, adentrou ao Rio, vindo a submergir. Dessa forma, o militar adentrou o Rio de modo a nadar até o carro da vítima para auxiliar na retirada da mesma. Chegando até a vítima, senhor Laurindo, havia conseguido abrir o vidro traseiro, e que ao conseguir sair do veículo o mesmo terminou por afundar completamente, o rio não apresenta correnteza, sendo corroborado pela opinião dos moradores próximos ao local da ocorrência, rio relativamente estreito, riscos que o militar se expôs, foram aceitáveis, fica evidente que a atuação rápida, mostra coragem por parte do militar, mas não preenche integralmente aos requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Parecer colegiado nº 23/ CPP (anexo).

DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E PARECERES:

1) **Parecer Nr 22/2022/Sec/ CPP, SGPe CBMSC 24785/2022** - Análise do requerimento de lavra do Cb BM Mtcl 384292-4 RODRIGO SOARES DOS SANTOS, o qual requer a Promoção por Ressarcimento de Preterição à graduação de Cabo BM (QPBM) por Ato de Bravura, a contar do contar de 13 de junho de 2017 e que seja Reclassificado no Almanaque de Cabos do QPBM.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **UNANIMIDADE** dos votos, resolve posicionar-se **DESFAVORÁVEL** ao pleito do Cb BM Mtcl 384292-4 RODRIGO SOARES DOS SANTOS, verifica-se que o requerente ingressou no Curso de Formação de Soldados - CFSd em 08/04/2013, foi promovido à graduação de Cabo por Ato de Bravura em 25 de novembro de 2017 e frequentou o Curso de Formação de Cabos - CFC com Início: 05/03/2018 e Término: 11/05/2018. O autor coloca em seu requerimento as decisões do Comandante-Geral do CBMSC que deferiram e promoveram outros militares após a primeira data de promoção posteriormente aos fatos em processos de Apuração de Ato de Bravura para que possa ter como embasamento o seu pedido. Todavia, os militares que o requerente discrimina, tiveram seus Atos e processos com início em fim após atualização da Resolução Nr1-CBMSC-14, de 12 de dezembro de 2014 (Atualizada em 09 de abril de 2018). Cujo os regimentos são distintos da Resolução utilizada no processo do requerente, em que todo o processo se deu no ano de 2017 – em data anterior. Todos os atos que tiveram os militares promovidos após a primeira data de promoção dos fatos – foram concluídos após o ano de 2018. Deve-se destacar a **data do fato ocorrido: 17/03/2017 (grifo nosso)** – estava em vigor a Resolução Nr 1-CBMSC-14, de 12 de dezembro de 2014 e estabelece orientações quais sejam:

Art. 11. É considerada, para fins de promoção à graduação seguinte, a graduação do Praça interessado no momento da decisão final do PAAB.

O processo foi concluído aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, ou seja para tratar das promoções de 25 de novembro de 2017 – data em que foi promovido, conforme legislação em vigor.

2) **Parecer nº 23/2022/Sec/ CPP, SGPe CBMSC 24864/2022** - Análise do requerimento de lavra do Cb BM Mtcl 932240-0 NEIL TORRES SIMÕES PIRES, o qual requer a Promoção por Ressarcimento de Preterição a graduação de Cabo BM (QPBM) por Ato de Bravura, a contar do contar de 13 de junho de 2017 e que seja Reclassificado no Almanaque de Cabos do QPBM.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **UNANIMIDADE** dos votos, resolve posicionar-se **DESFAVORÁVEL** ao pleito do Cb BM Mtcl 932240-0 NEIL TORRES SIMÕES PIRES, verifica-se que o requerente ingressou no Curso de Formação de Soldados - CFSd em 08/04/2013, foi promovido à graduação de Cabo por Ato de Bravura em 25 de novembro de 2017 e frequentou o Curso de Formação de Cabos - CFC com Início: 05/03/2018 e Término: 11/05/2018. O autor coloca em seu requerimento as decisões do Comandante-Geral do CBMSC que deferiram e promoveram outros militares após a primeira data de promoção posteriormente aos fatos em processos de Apuração de Ato de Bravura para que possa ter como embasamento o seu pedido. Todavia, os militares que o requerente discrimina, tiveram seus Atos e processos com início em fim após atualização da Resolução Nr1-CBMSC-14, de 12 de dezembro de 2014 (Atualizada em 09 de abril de 2018). Cujo os regimentos são distintos da Resolução utilizada no processo do requerente, em que todo o processo se deu no ano de 2017 – em data anterior. Todos os atos que tiveram os militares promovidos após a primeira data de promoção dos fatos – foram concluídos após o ano de 2018. Deve-se destacar a data do fato ocorrido: 17/03/2017 (grifo nosso) – estava em vigor a Resolução Nr 1-CBMSC-14, de 12 de dezembro de 2014 e estabelece orientações quais sejam:

Art. 11. É considerada, para fins de promoção à graduação seguinte, a graduação do Praça interessado no momento da decisão final do PAAB.

O processo foi concluído aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, ou seja para tratar das promoções de 25 de novembro de 2017 – data em que foi promovido, conforme legislação em vigor.

3) **Parecer Nr 140/2022/DP/DIE, SGPe: CBMSC 18232/2022** - Análise do requerimento de lavra da Cabo BM Mtcl 929475-9 Camila Marcello João, no qual requer promoção por ressarcimento de preterição, a contar de 8 de novembro de 2019.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **UNANIMIDADE** dos votos, resolve acolher na íntegra a manifestação da Assessoria Jurídica e posicionar-se **FAVORÁVEL** ao pleito da Cabo BM Mtcl 929475-9 Camila Marcello João. A requerente participou do processo seletivo interno para o Curso de Formação de Cabos (CFC), conforme o Edital 004-2018/DP/CBMSC, o qual oferecia o total de 63 vagas, divididas em 3 turmas com 21 vagas cada, com datas de início previstas para

11/03/2019, 03/06/2019 e 02/09/2019, não obtendo nota necessária para classificar-se dentre as 63 vagas previstas para o CFC. Contudo, o acórdão proferido na Apelação nº 0305510-66.2018.8.24.0091/SC, com data de 01/07/2021, reconheceu a nulidade da questão 43 da prova objetiva do referido processo seletivo, de maneira que a requerente foi reclassificada na posição 47 e assim chamada para participar do primeiro CFC seguinte ao acórdão, conforme “Portaria nº 14 – convocação para matrícula e início do Curso de Formação de Cabos 2021 – sub judice”, apresentando-se para o curso em 29/11/2021. A Cb Camila concluiu com êxito o CFC iniciado em 29/11/2021, sendo que requer a promoção a Cabo BM por ressarcimento de preterição, a contar de 08/11/2019, data da promoção dos concluintes da terceira turma do CFC 2019, na qual deveria ter sido incluída. No que concerne às competências e atribuições da Diretoria de Instrução e Ensino, a requerente cursou e foi aprovada no CFC, registrando-se que as grades curriculares do CFC 2019 (vigente para a terceira turma) e do CFC 2021 são as mesmas, conforme Portaria nº 343, de 21 de agosto de 2019 e Portaria Nr 101/CBMSC, de 5 de março de 2021, de maneira que no que se refere a atividade escolar e a formação curricular não há óbices pela Diretoria de Instrução e Ensino para o atendimento ao requerido. Nesse diapasão, vale destacar a interpretação dada pela manifestação nº 10/2023/ASSJR, de 15 de fevereiro de 2023, o qual consta: Assessoria Jurídica, no cumprimento do seu mister, entende que a solução proferida ao caso do Cabo BM Pflieger deve ser aplicada para a situação da Cabo BM Camila, em observância ao princípio constitucional da isonomia, encartado no caput do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prescreve o tratamento igualitário aos cidadãos submetidos a situações análogas, possibilitando à requerente sua promoção em ressarcimento de preterição, a contar de 8 de novembro de 2019, data de conclusão da 3ª Turma do CFC 2019, com alteração do almanaque de Cabos do QPBM.

DAS VAGAS:

Desta feita, as vagas computadas para a Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o dia 13 de junho de 2023, são oriundas das seguintes situações:

1. SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência para a reserva remunerada.		LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
1ª	ST BM ALCEU FIOREZE	PORTARIA Nº 51/CBMSC/2023 – 27/01/23
2ª	ST BM JUSINEI WILSON FERREIRA	PORTARIA Nº 240/CBMSC/2023 – 19/04/23
3ª	ST BM HENRIQUE NAKALSKI	PORTARIA Nº 293/CBMSC/2023 – 08/05/23
4ª	ST BM EDILVAN SELERI	PORTARIA Nº 314/CBMSC/2023 – 16/05/23
Sub Total:		04 (Três) vagas
Vagas abertas anteriormente		76 (setenta e seis) vagas
TOTAL		80 (Oitenta) vagas
Vagas ocupadas na promoção em 13 de junho 2023		00 (Zero) vagas
Saldo de vagas promoção de 11 de agosto 2023		80 (Oitenta) vagas

2. 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada	LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
Subtotal:	00 (Zero) vagas
Vagas decorrentes da promoção à Subtenente	00 (Zero) vagas
Vagas abertas anteriormente	147 (cento e quarenta e sete) vagas
TOTAL:	147 (Cento e quarenta e sete) vagas
Vagas ocupadas na promoção em 13 de junho 2023	09 (Nove) vagas
Saldo de vagas promoção de 11 de agosto 2023	138 (Cento e trinta e oito) vagas

3. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência à reserva remunerada	LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
Subtotal:	00 (zero) vagas
Vagas abertas anteriormente	191 (Cento e noventa e uma) vagas
Vagas decorrentes a promoção à 1º Sargento	09 (Nove) vagas
TOTAL:	200 (Duzentas) vagas
Vagas ocupadas na promoção em 13 de junho 2023	00 (Zero) vagas
Saldo de vagas promoção de 11 de agosto 2023	200 (Duzentas) vagas

4. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Vagas decorrentes de transferência à reserva remunerada	LC nº 801/22 e Lei nº 6.153/82	
1ª	2º Sgt BM GUSTAVO LUCKTEMBERG	PORTARIA Nº 31/CBMSC/2023 – 24/01/23
2ª	2º Sgt FABIANO PIRES	PORTARIA Nº 655/CBMSC/2023 – 20/12/22
3ª	2º Sgt FABIAN MARTINS	PORTARIA Nº 78/CBMSC/2023 – 06/02/23
4ª	2º Sgt LUIZ CARLOS GOMES	PORTARIA Nº 90/CBMSC/2023 – 10/02/23
5ª	2º Sgt NILSON ALTAMIR ROCHA	PORTARIA Nº 100/CBMSC/2023 – 10/02/23
6ª	2º Sgt CLODOALDO RIBAS DOS SANTOS	PORTARIA Nº 134/CBMSC/2023 – 20/03/23
7ª	2º Sgt PEDRO ADEMIR VOLTOLINI	PORTARIA Nº 135/CBMSC/2023 – 14/03/23
8ª	2º Sgt ROBERTO CARDOSO	PORTARIA Nº 161/CBMSC/2023 – 14/03/23
9ª	2º Sgt ANDRÉ LUIZ DE ALBUQUERQUE PEREIRA	PORTARIA Nº 162/CBMSC/2023 – 14/03/23
10	2º Sgt EVANDRO DA SILVA	PORTARIA Nº 222/CBMSC/2023 – 13/04/23
11	2º Sgt ODENICIO OLIVIO COELHO	PORTARIA Nº 208/CBMSC/2023 – 10/04/23
12	2º Sgt ANDERSON LUIZ DOS SANTOS	PORTARIA Nº 225/CBMSC/2023 – 13/04/23
13	2º Sgt DELCIO WEITZ	PORTARIA Nº 285/CBMSC/2023 – 05/05/23
14	2º Sgt ERNANI FRANÇA WOLINGER	PORTARIA Nº 294/CBMSC/2023 – 08/05/23
15	2º Sgt JONES CLEITON SIMÕES DE OLIVEIRA	PORTARIA Nº 286/CBMSC/2023 – 05/05/23
16	2º Sgt JEFFERSON CARDOSO CARBONI	PORTARIA Nº 315/CBMSC/2023 – 18/05/23
17	2º Sgt LEANDRO CARLOS MOREIRA	PORTARIA Nº 316/CBMSC/2023 – 18/05/23
18	2º Sgt EMERSON LUIZ DRI	PORTARIA Nº 317/CBMSC/2023 – 18/05/23
	Vagas criadas pela LC 801/22:	100 (cem) vagas
	Vagas ocupadas:	86 (oitenta e seis)
	Subtotal de RR:	18 (Dezoito) vagas
	Total:	14 (Catorze) vagas
	Vagas ocupadas na promoção em 13 de junho 2023	14 (Catorze) vagas

5. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Vagas decorrentes de transferência à reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.153/82
1ª	3º Sgt JULIANO BIANCHET	PORTARIA Nº 174/CBMSC/2023 – 20/03/23
	Vagas criadas pela LC 801/22:	140 (cento e quarenta) vagas
	Vagas decorrentes da promoção a 2º Sgt QC:	14 (quatorze)
	Vagas ocupadas:	62 (sessenta e duas vagas)
	Subtotal RR:	01 (Uma) vaga
	Total:	92 (Noventa e duas) vagas
	Vagas ocupadas na promoção em 13 de junho 2023	02 (Duas) vagas
	Saldo de vagas promoção em 11 de agosto 2023	90 (Noventa) vagas

Para o preenchimento das referidas vagas do Quadro Combatente, foram chamados os militares que possuíam interstício nos quadros de 2º Sargentos BM, demais militares não possuíam os requisitos mínimos de interstício na graduação, como determina o art. 10 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, vejamos:

Art. 10. Para concorrer à promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento, a praça militar estadual deverá satisfazer, além dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar para a progressão à graduação imediata, no mínimo, os seguintes interstícios, cumpridos exclusivamente no QPPM ou no QPBM:

- I – Soldado 3ª Classe: período de duração do CFP;
- II – Soldado 2ª Classe: 6 (seis) meses, a contar da data de formatura no CFP;
- III – Soldado 1ª Classe: 7 (sete) anos, a contar da data de formatura no CFP;
- IV – Cabo: 2 (dois) anos na graduação;
- V – 3º Sargento: 4 (quatro) anos na graduação;
- VI – 2º Sargento: 3 (três) anos na graduação; e
- VII – 1º Sargento: 3 (três) anos na graduação.

§ 1º A praça militar estadual deverá ter, no mínimo, a metade do interstício previsto para sua graduação em serviço arrematado.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para o Quadro de Praças Combatentes, para as graduações de 2º Sargento BM, o critério adotado na promoção de praças de 13 de junho de 2023, será pelo critério de Antiguidade, visto estar no aguardo da operacionalização da ficha de pontuação para a promoção por merecimento, com data prevista para 1º de julho de 2023, conforme Anexo II do Decreto 2.262 de 08 de novembro de 2022, que regulariza a Lei Complementar nº 801/22.

Considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que seria adotado o critério antiguidade. Conforme o anexo II do Decreto 2.262 de 8 de novembro de 2022 que estabelece a operacionalização da ficha de pontuação, que passará a ser contabilizada a contar de 1º de julho de 2023.

Na promoção de 31 de janeiro de 2023, para Subtenente BM, a última 01 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	Antiguidade
-------------	-------------

Para a promoção à graduação de 1º Sargento BM do Quadro Combatente, e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 31 de janeiro de 2023, para 1º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	Antiguidade
-------------	-------------

Para a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Combatente e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 31 de janeiro de 2023, para 2º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	Antiguidade
-------------	-------------

Referente o conceito moral será emitido pelo colegiado da Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio da análise da documentação de promoção e das demais informações recebidas, conforme preconiza o Decreto 2.262, de 08 de novembro de 2022.

São quesitos a serem observados no julgamento do conceito moral:

I – as informações constantes no Conceito Profissional;

II – a potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;

III – os preceitos da ética militar, traduzidos no sentimento do dever, o pundonor militar, no decoro da classe, na conduta moral e profissional irrepreensível;

IV – as punições sofridas na graduação que ocupa; e

V – o cumprimento, na graduação, de penas restritivas de liberdade ou de suspensão do exercício de cargo ou função inerentes à profissão.

O conceito moral desfavorável emitido pela CPP deve ser justificado, inserido em ata e submetido ao Comandante-Geral da Corporação para homologação.

6. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota Nr 354-23-CPP: Chamada de Praças para Promoção de 13 de junho de 2023”, disponibilizada em 13 de abril de 2023, foram chamados 45 (quarenta e cinco) militares habilitados, ou seja, 3º Sargentos que possuam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 4º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – possuam 30 (trinta) anos ou mais de tempo total de serviço, ou 5 (cinco) anos ou mais na graduação de 3º Sargento do QEPPM ou QCPBM; ([Redação dada pela LC 801, de 2022](#))

II – obtenham conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor;

III – estejam classificados, no mínimo, no comportamento bom; ([Redação dada pela LC 625, de 2014](#)).

IV – tenham sido aprovados em Inspeção de Saúde e no último “Teste de Aptidão Física”, realizados imediatamente antes da data da promoção;

V – não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação pertinente.

7. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota Nr 354-23-CPP: Chamada de Praças para Promoção de 13 de junho de 2023”, disponibilizada em 13 de abril de 2023, foram chamados 02 (dois) militares habilitados, ou seja, Cabos do QPBMC que possuam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 2º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – possuam 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;

II – possuam 2 (dois) anos ou mais na graduação de Cabo; (NR) ([Redação do inciso I e II, dada pela LC 623, de 2013](#)).

III - obtenham conceito favorável do seu Comandante, Chefe ou Diretor;

IV – estejam classificados, no mínimo, no comportamento bom; ([Redação dada pela LC 625, de 2014](#)).

V - tenham sido aprovados em Inspeção de Saúde, e no último “Teste de Aptidão Física, realizados imediatamente antes da data da promoção;

VI - não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação pertinente.

Assim sendo, as promoções no Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar (QCPBM), de que trata a Lei nº 6.153, de 1982 e a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 801, de 1 de julho de 2022, fica determinado que o (B-1) dos Batalhões e Ajudância das Diretorias providenciam um ofício assinado pelo militar onde o mesmo informará se tem interesse ou não em ser promovido ao Quadro Complementar. Devendo ainda, providenciar o Conceito favorável ou não, bem como encaminhar a Ficha de Conduta do militar. Encaminhando à CPP em forma de Processo Digital em um único cadastro/processo por Batalhão, pelo Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe, **até a data 09 de maio de 2023**.

8. CABO DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR

Conforme “Nota nº 354-23-CPP: Chamada de Praças para Promoção de 13 de junho de 2023”, disponibilizada em 13 de abril de 2023, para promoção de Sd BM à Cb BM do QPBM, foram chamados 03 (três) candidatos habilitados, ou seja, que possuam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022:

Art.10.....

III – Soldado 1ª Classe: 7 (sete) anos, a contar da data de formatura no CFP;[...]

Para todos os Bombeiros Militares chamados, foi determinado que se fizesse a inspeção de saúde e a inserção do resultado no SIGRH até o final do expediente do dia 9 de maio de 2023 e o teste de aptidão física como requisito para promoção, nos termos do inciso II do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022, será exigido após decorridos 12 (doze) meses da data de publicação da referida Lei Complementar. **Desta forma, para a Promoção das Praças de 13 de junho de 2023, não será exigido o TAF para a promoção ao QPBM e QCPBM, conforme “Nota Nr 354-23-CPP: Chamada de Praças para Promoção de 13 de junho de 2023”, disponibilizada em 13 de abril de 2023.”**

DAS PLANILHAS

Foram apresentadas as planilhas com as respectivas antiguidades dos bombeiros militares chamados à promoção de 13 de junho de 2023, no quadro Combatente, os quais foram selecionados de acordo com o previsto nas legislações vigentes e específicas.

DOS QUADROS DE ACESSO

Após análise da planilha, foi elaborado o Quadro de Acesso à promoção para cada graduação, contendo os integrantes que preenchem todos os requisitos para serem promovidos.

Desta feita, assim ficaram ordenados os respectivos Quadros de Acesso pelo critério de Antiguidade, por graduação:

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A SUBTENENTE BM – 80 vagas				
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2023				
Ord Antig.	Matrícula	Nome	Município	Classificação Final
Militares não possuem o interstício mínimo				

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 1º SARGENTO BM – 147 vagas				
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2023				
Ord Antig.	Matrícula	Nome	Município	Classificação Final
1	921277-9	RODRIGO PEPPELER DE SOUZA	ORLEANS	1
2	921545-0	EDSON LUIZ DE SOUZA	CHAPECÓ	2
3	921554-9	DIRCEU TREVIZAN	SÃO M. DO OESTE	3
4	921612-0	CARLOS ALBERTO HOLLER	CANOINHAS	4
5	921535-2	PAULO CESAR RAIMUNDO	FLORIANÓPOLIS	5
6	921543-3	JULIO CEZAR SOARES DE ANHAIA	SÃO L. DO OESTE	6
7	924014-4	ROGÉRIO DE SOUZA	PAULO LOPES	7
8	920789-9	FRANCISCO DE SOUZA AGOSTINHO	TUBARÃO	8
9	923829-8	RICARDO VICENTE DE SOUZA	ITAPOÁ	9

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 2º SARGENTO BM – 191 vagas				
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2023				
Ord Antig.	Matrícula	Nome	Município	Classificação Final
Militares não possuem o interstício mínimo				

Não havendo Quadro de Acesso a ser publicado para promoção à graduação de Cabo do Quadro de Praças Bombeiro Militar, a CPP apresenta ao Exmo Sr. Coronel BM Cmt-G do CBMSC, conforme Lei Complementar nº 801/2022, os militares aptos à promoção do dia 13 de junho de 2023, apenas o Sd 1ª Mtcl 0932372-4 AUGUSTO FILIPE ANDRIOLLI CUTRIM COSTA, não cumpriu com todos os requisitos previstos na legislação atual para a promoção à graduação de Cabo BM.

Grad	Mtcl	Nome	Lotação
Sd 1ª	932380-5	BRUNO FERRASSO FARIAS	ITAJAI – 7BBM
Sd 1ª	932229-9	AMANDA FOGLIARINI RIBEIRO	ORLEANS – 8BBM

QUADRO COMPLEMENTAR DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR

Não havendo Quadro de Acesso a ser publicado para o Quadro Complementar, a CPP apresenta ao Exmo Sr. Coronel BM Cmt-G do CBMSC, conforme Lei nº 6.218/83, Lei nº 6.153/82 e Lei Complementar nº 623/2013 e Lei Complementar nº 801/2022, os militares aptos à promoção do dia 13 de junho de 2023, ao Quadro Complementar – QCPBM.

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO DO QCPBM:

Grad	Mtcl	Nome	Lotação
3º Sgt	0923142-0-01	ADILTON RODRIGUES	PASSO DE TORRES - 4BBM
3º Sgt	0925288-6-01	AMAURI ANDRUCHECHEN	GARUVA - 7BBM
3º Sgt	0922670-2-01	ANDERSON LUIZ FURTADO	NAVEGANTES - 7BBM
3º Sgt	0923490-0-01	ERALDO TADEU RAFALSKI	CANOINHAS - 9BBM
3º Sgt	0925289-4-01	EVERSON LUIZ DAVID	PORTO UNIAO - 9BBM
3º Sgt	0923161-7-01	FERNANDO ELLER DA CUNHA	HPM
3º Sgt	0925275-4-01	JAIME EDSON DOS SANTOS	ARAQUARI - 7BBM
3º Sgt	0923174-9-01	MARCOS ZELIO INACIO	FLORIANOPOLIS - 1BBM
3º Sgt	0923194-3-01	PAULO CESAR AGUIEIRAS	FLORIANOPOLIS - 1BBM
3º Sgt	0925293-2-01	PAULO JOSE LEO	TRES BARRAS - 9BBM
3º Sgt	0925292-4-01	SERGIO KONKEL	PORTO UNIÃO – 9BBM
3º Sgt	0925284-3-01	ULISSES DUARTE DE ARAUJO	GARUVA - 7BBM
3º Sgt	0922573-0-01	VALDIR CONZATTI JUNIOR	NAVEGANTES - 7BBM
3º Sgt	0923197-8-01	VALERIO WEISS	SSCI - FLORIANOPOLIS

À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO DO QCPBM:

Grad	Mtcl	Nome	Lotação
Cabo	0926486-8-01	JAIR PEDRINHO GHIDINI	SAO LOURENCO DO OESTE - 14BBM
Cabo	0926288-1-01	WASHINGTON J. DE ANHAIA	POUSO REDONDO - 15BBM

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Considerando as decisões tomadas de forma colegiada pelos membros da Comissão de Promoção de Praças, segue para deliberação:

1) Pedido de Instauração de PAAB – Processo SGPc CBMSC/30410/2022

Relato Circunstanciado: No dia 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2022, por volta das 14h20, no atendimento da ocorrência nº 130199221 (SALVAMENTO/BUSCA/RESGATE - TENTATIVA DE SUICÍDIO) a guarnição de serviço do dia, composta pelos seguintes bombeiros: 2º Sgt BM Mtcl 927.152-0 Lindomar Moises ROMANCINI, Cb BM Mtcl 932.338-4 RAFAEL De Mello Borges, Cb BM Mtcl 929.808-8 PAULO Adilton Dos Santos Borges, Sd BM Mtcl 691.703-8 João Medeiros MARCOS, BC ANA PAULA Dos Santos Amandio CPF 075.576.389-05, BC DEIVID Pereira Adão CPF 059.848.119-28, AI BC ADRIANO Fernandes Junior CPF 122.895.429-11 e AI BC Caroline Vier SAVISKI CPF 084.955.129-39, os militares 2º Sgt BM Mtcl 927.152-0 Lindomar Moisés ROMANCINI e Cb BM Mtcl 929.808-8 PAULO Adilton Dos Santos Borges, encontrou no local o Senhor Ailson Adriano Pavan, 52 anos, na marquise do primeiro pavimento, na fachada frontal, do edifício Sete de Setembro, localizado na rua Ipiranga, bairro Centro em Içara, ameaçando se suicidar jogando-se do alto da marquise e portando uma faca em mãos. No local encontravam-se

guarnições PM, curiosos e a filha do Senhor Ailson que tentavam convencê-lo a não realizar o ato de suicídio. Enquanto o Senhor Ailson conversava com sua filha, que também estava na marquise, o 2º Sgt BM ROMANCINI e o Cb BM PAULO subiram na marquise pela lateral do edifício, local onde estava a vítima. Aproximaram-se da fachada frontal sem que fossem percebidos e em determinado momento, quando o senhor Ailson estava distraído conversando com sua filha, o Cb BM PAULO se aproximou por trás da vítima e tentou, sem sucesso, desarmá-lo. Após essa tentativa, o Senhor Ailson voltou-se contra os dois militares desferindo golpes de faca e encurralando-os no fim da marquise, onde não havia saída. Nesse momento, enquanto o senhor Ailson avançava contra o Cb BM PAULO e 2º Sgt BM Romancini, a guarnição PM composta pelo Cb PM Luciano e Sd PM Mendonça, aproximando-se pelas costas do Senhor Ailson, entrou em luta corporal com ele, que demonstrou resistência, tentando desferir golpes de faca na direção dos policiais e bombeiros militares até que uma segunda guarnição PM prestou apoio para que a vítima fosse imobilizada, inclusive com o uso de pistola elétrica incapacitante. Em seguida o Senhor Adilson foi conduzido ao Hospital São Donato de Içara pela guarnição do ASU-299 com apoio de PPMM. Link com gravação realizada por curiosos, reportagem local e câmera da PM: https://drive.google.com/drive/folders/1YLqldXNXCWtNS4fqkpnwECFlwyB5mqzv?usp=share_link

Com base na leitura do relato Circunstanciado, confeccionado pelo Cap BM Mtcl 927705-6 ERIC GOMES VAMERLATI, vídeos e filmagens da PM sobre a ocorrência, mostram um homem armado com arma branca ameaçando os militares, não ficando claro a atuação dos bombeiros militares durante a ocorrência com o que preceitua o art. 108 da Constituição do Estado, visto também, que a diretriz de abordagem, refere-se que quando a vítima tentante está armada, a iniciativa é da PM. Neste sentido, os elementos constantes não trazerem informações suficientes para ensejar um pedido de instauração de ato de bravura, o presidente da CPP solicita que seja encaminhado por expediente a 1ª região, via Subcomando-Geral – cópia desta Ata para abertura de sindicância visando apurar as circunstâncias da ocorrência.

2) Pedido de Instauração de PAAB – Processo SGPe CBMSC/29976/2022

Relato Circunstanciado de fatos envolvendo os Bombeiros Militares requerentes 3º Sgt BM Mtcl 924411-5-01 Antidio Martinho ESPINDOLA e Sd-1 BM Mtcl 932029-6-03 Bruno HOFFMANN, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 533/CBMSC/2021, em razão de pedidos de apuração para Promoção por Bravura de Praça BM, prevista no § 3º do art. 62 da Lei Estadual nº 6.218/1983 – Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina. Conforme se afere dos documentos acostados, o 3º Sgt BM Mtcl 924411-5-01 Antidio Martinho ESPINDOLA e Sd-1 BM Mtcl 932029-6-03 Bruno HOFFMANN estavam de serviço operacional regular quando, aproximadamente às 06h45min do dia 15/10/2022 foram acionados, juntamente com o trem de socorro de Rio do Sul para ocorrência de salvamento aquático do senhor Jeferson Lima (21 anos), que se jogou às águas do Rio Itajaí-Açu com intuito de se suicidar. Com o empenho das guarnições das viaturas envolvidas (ABTR-103, AR-125 e ASU-398) e especialmente com a atuação dos militares requerentes, que efetivamente adentraram às águas, foi possível o resgate da vítima com vida. As informações apresentadas pelos requerentes dão conta, sucintamente, que: “[...] Certo momento, a BC LEILA, que estava na guarnição do ABTR, conseguiu efetuar a primeira visualização da vítima durante uma breve imersão dela. Foi quando o Sd BM HOFFMANN, motorista do ASU-398, de forma ágil, de fardamento operacional, se preparou com nadadeira e lifebelt. A referida vítima submergiu e foi avistada novamente cerca de 20m rio abaixo, quando o Sgt BM ESPÍNDOLA solicitou apoio e ambos adentraram no rio. O Sd BM HOFFMANN, após atirar-se, atravessou o rio, em nado aproximação para não perder a vítima de

vista, sendo arrastado para um ponto mais abaixo de vista a forte correnteza, conseguindo se segurar em uma árvore, este militar então consegue nadar ao encontro do Sgt BM ESPÍNDOLA que já oferecia flutuação a vítima em uma abordagem certeira, então ajudando a rebocar ela até a margem de onde ambos à retiraram do rio. A vítima encontrava-se consciente, orientada, porém apresentando sinais de embriaguez, exausta e em estado de hipotermia. [...]” (Ofício nº 992/2022, p. 02). “[...] O Sgt BM ESPÍNDOLA, após atirar-se, atravessou o rio com correnteza, em nado aproximação para não perder a vítima de vista. Ao aproximar-se da mesma, esta submergiu e retornou a superfície rapidamente, na oportunidade, de forma ágil e com raciocínio rápido, o Sgt BM verbalizou com ela e lançou o life-belt onde a mesma, mesmo exausta, conseguiu segurar-se e manter-se acima da superfície da água. De encontro à vítima e ao Sgt BM ESPÍNDOLA, veio o Sd BM HOFFMANN para apoio. [...]” (Ofício nº 993/2022, p. 04). De acordo com o relatado, o rio estava com nível acima do normal, com profundidade de 6,08 metros (Relatório de p. 16) e correnteza forte no local em que a vítima se jogou e no local em que foi resgatada. Os requerentes ainda relatam que, após alcançarem a vítima, necessitaram de auxílio dos demais membros da guarnição para deslocarem com a vítima a local seguro, realizar o atendimento pré-hospitalar e, posteriormente, encaminhá-lo ao Hospital Regional de Rio do Sul: “[...] O Sgt BM ESPÍNDOLA e o Sd BM HOFFMANN rebocaram a vítima até a margem com êxito e retiraram a mesma do rio, que se encontrava consciente, orientada, porém apresentando sinais de embriaguez, exausta e em estado de hipotermia. Nesse momento, enquanto o Sd BM HOFFMANN fazia o primeiro atendimento pré-hospitalar da vítima, o signatário [3º Sgt BM Espíndola] voltou uma certa distância pela margem do rio, até conseguir contato verbal com o Ch de Socorro Sub Ten MARCHI e a GU, que se encontravam do lado oposto do rio, solicitando o deslocamento do ASU para próximo do local onde se encontrava a vítima. Para acesso ao ASU, os militares conduziram a vítima por uma área de mata por cerca de 500 metros até encontrar a guarnição, durante o percurso a mesma relatava a todo momento que queria cometer suicídio. Na chegada ao ASU, retirou-se as vestes molhadas da vítima, cobrindo-a com a manta aluminizada e finalizando os procedimentos de atendimento pré-hospitalar, conduzindo-a então ao pronto socorro do Hospital Regional do Alto Vale para avaliação médica.” (Ofício nº 993/2022, p. 04). Acerca do fato, foram juntadas reportagens acerca da ocorrência e da entrega de moções de aplausos da Câmara de Vereadores de Rio do Sul e da Assembleia Legislativa de Santa Catarina em homenagem aos militares requerentes (p. 17-30 e 33 a 40), como também Elogio publicado em Boletim Interno do 15º BBM (p. 21). Foi anexada também a escala de serviço que demonstra que os requerentes estavam escalados no serviço operacional no dia dos fatos (de 14 para 15/10/2022), conforme relatório dep. 08-09. Ademais, juntaram-se as certidões de ocorrências atinentes ao fato (ocorrência nº 55066410) constantes em páginas 12-14, como também imagem do Google Earth que demonstra o local em que a vítima se jogou e onde houve o resgate. Há testemunhas que presenciaram os fatos, as quais não foram ainda qualificadas, como também é possível a oitiva da vítima, senhor Jeferson Lima (21 anos).

Com base na leitura do relato Circunstanciado, confeccionado pelo Ten Cel BM JEFFERSON DE SOUZA- Comandante do 15º BBM e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, da Portaria Nr 89, de 31 de março de 2023, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **UNANIMIDADE** de votos **FAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 3º Sgt BM Mtcl 924411-5-01 Antidio Martinho ESPINDOLA e do Sd-1 BM Mtcl 932029-6-03 Bruno HOFFMANN.

3) Pedido de Instauração de PAAB – Processo SGPe CBMSC/28023/2022

RELATO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA: Trata-se de ocorrência atendida pelo Cb BM Mtcl 931824-0 Rennan Luis Faustino, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 533/CBMSC/2021, em razão de pedido de apuração para Promoção por Bravura de Praça BM revista no § 3º do art. 62 da Lei Estadual nº 6.218/1983 –Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina. O referido militar, na data de 23 de novembro de 2022, atendeu a ocorrência número 130187181, na cidade de Tubarão, no bairro Revoredo, na ponte Prefeito Osni May, às 11:40, onde um adolescente encontrava-se fora do para-peito da ponte. Conforme consta no Ofício Nr 1282/2022/8º BBM de solicitação de abertura de PAAB, relatou o bombeiro militar, Cb BM Mtcl 931824-0 Rennan Luis Faustino: onde um adolescente encontrava-se fora do para peito da ponte, em risco iminente, já com sinais de exaustão física. Ocorrência número 130187181. Vítima: Gabriel Martins da Silva, 14 anos. Acerca do fato, foram juntadas filmagem acerca da ocorrência, como também Moção Honrosa da Câmara de Vereadores, número 090\2022. Consoante relatório de ocorrência retirado do sistema e-193, juntado neste ato, o requerente estava escalado no referido dia. Há testemunhas que presenciaram o fato, às quais não foram ainda qualificadas, como também é possível a oitiva da vítima. Portanto, considerando o acima exposto, e com fulcro no artigo 3º, §1º, da Portaria nº 533/CBMSC/2021, considero o processo apto à remessa à CPP, para decisão acerca da possível abertura do PAAB.

Com base na leitura do relato Circunstanciado, confeccionado pelo 1º Tenente BM GREISON ROCHA BITENCOURT e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, da Portaria Nr 89, de 31 de março de 2023, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por UNANIMIDADE de votos **DESFAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do Cb BM Mtcl 931824-0 Rennan Luis Faustino, visto não apresentar indícios de ter ultrapassado os limites normais do dever, pela filmagem não mostra um tentante, mais uma criança que colocou-se em risco ao brincar com os amigos, e o ato não qualifica um ato incomum de coragem. Assim sendo, em análise preliminar do relatório circunstanciado, os elementos constantes não contemplam os requisitos para a abertura do PAAB.

4) Pedido de Instauração de PAAB – Processo SGPe CBMSC/27889/2022

Relato Circunstanciado Cabo BM Diego Von Muller Pereira. No dia 30 de agosto de 2021, estava eu Cb BM DIEGO VON MULLER PEREIRA chefe de socorro do dia e os bombeiros comunitários JOSIMAR CARLOS RUCHERT e LUIZANA SAATKAMP trabalhando no serviço diário de guarnição na cidade de Itá, quando por volta das 16h30hs, fomos acionados via Central de Operações dos Bombeiros de Chapecó, para um possível afogamento na prainha de Itá. De imediato, a guarnição deslocou-se ao local, onde confirmamos a ocorrência com a namorada da vítima que estava no aguardo do socorro, essa apontou que o seu namorado havia submergido ao nadar em uma direção mais profunda do local reservado ao banho na prainha de Itá, de imediato eu Cb Von Muller com a ajuda da BC Luizana iniciamos as buscas no local indicado da submersão. Devido à baixa temperatura da água e a falta de trajes adequados para o mergulho o solicitei que a BC Luizana aguardasse do lado externo enquanto continuava as buscas sozinho, nesse meio tempo, a guarnição de Seara com o ASU 382 chegou no local para auxiliar na ocorrência, de imediato o Sd BM GEOVAH GUILHERME DE MOURA, entrou na água para ajudar nas buscas da vítima (Relato do Sd Geovah Moura está ao fim desse relato circunstanciado). Iniciamos as buscas de acordo no local indicado que a vítima havia submergido, devido a profundidade da prainha de Itá aumentar repentinamente já que o local era um vale antes de ser alagado, começamos (Cb Von Muller e Sd Geovah Moura) a imergir lado a lado, não mais do que 1,5m de distância do outro, saindo do local mais raso até o local mais fundo, tateando o fundo do lago até o momento que emergimos por não ter mais fôlego em busca da vítima. Como a

acompanhante da vítima estava alterada, foi encaminhada pelo ASU 382 até o Hospital e segundo relatos de populares esses haviam ingerido bebida alcoólica, surgiu a dúvida se efetivamente estávamos no local correto dessa forma, optamos em dar continuidade na varredura em toda área delimitada para banho (vide fotos exemplificativas) da mesma forma, emergindo da cabeceira da prainha para o fundo e emergindo até que não houvesse mais fôlego. Ficamos cerca de 01 hora submergindo sem equipamento de mergulho apropriado, na forma de apneia e com a temperatura da água baixa, tentando encontrar a vítima o quanto antes. Nesse meio tempo, já havíamos solicitado o apoio dos mergulhadores do 6º BBM que estavam a caminho de Itá para auxiliar nas buscas. Por fim depois de 01 hora aproximadamente com bastante dificuldade devido à grande turbidez da água, pouca visibilidade e nenhum conhecimento em mergulho para busca de afogados, encontramos próximo às bóias de demarcação a vítima que estava submersa entre 4 e 5 metros de profundidade junto ao fundo da área inicial de varredura. Rapidamente trouxemos o jovem a superfície e ao retirar do interior da água para avaliação e possível reanimação, no entanto na avaliação primária ao constatar temperatura, oxigenação, cor da pele e demais sinais vitais estava claro o óbito da mesma, deixando o corpo cargo da PM até a chegada do IGP. Por fim, eu Cb Von Muller e o Sd Geovah Moura, não temos o treinamento adequado para mergulho e durante o curso de formação somos orientados com noções de salvamento aquático, no entanto trabalhamos em conjunto para realizar o atendimento independente da dificuldade e risco que se apresentava no local.

Relato Circunstanciado Soldado BM GEOVAH GUILHERME DE MOURA, Estava em serviço administrativo no setor de SSCI da OBM de Seara, quando acompanhei via rádio que a Guarnição de Seara havia sido acionada para apoio a OBM de Itá em atendimento de ocorrência de afogamento na prainha de Itá. De imediato manifestei interesse ao Chefe de Socorro para apoiar a Guarnição no atendimento da ocorrência. Ao chegar no local da ocorrência fui buscar informações com o Cb BM DIEGO VON MULLER PEREIRA, o mesmo informou que a vítima havia tentado nadar até próximo a umas bóias de marcação e quando estava retornando acabou submergindo e que já havia iniciado as buscas por meio de mergulhos de apnéia e acionado via COBOM apoio dos mergulhadores do BBM. Com isso foi manifestado interesse em continuar as buscas com mergulhos de apnéia, foi traçado um plano de busca, de modo que os mergulhos cobrissem uma área específica de forma efetiva. Iniciamos as buscas em conjunto para afim de encontrar a vítima, a busca começou no local indicado pela namorada da vítima, saímos de forma conjunta lado a lado imergindo em apnéia até o local mais distante que poderíamos alcançar junto ao fundo do lago. Realizamos essa técnica por 01 hora aproximadamente cobrindo toda a área destinada aos banhistas da prainha demarcada por bóias. No dia, a água estava muito fria e não estávamos com as roupas adequadas para mergulho, no entanto tínhamos por idéia realizar a busca até a chegada dos mergulhadores do 6º BBM, também encontramos muita dificuldade devido a baixa visibilidade no fundo do lago e pela falta de treinamento adequado, já que durante tanto eu Sd Geovah Moura quanto o Cb Von Muller não temos o curso de mergulhador ofertado pelo CBMSC, tendo apenas o curso de noções de salvamento aquático realizado durante o curso de formação – CFSD. Depois de várias tentativas optamos em mergulhar mais ao fundo da área de banho - saindo do lado mais fundo para o local mais raso - depois de algumas tentativas dessa forma acabei tocando no corpo da vítima que estava entre 4 a 5 metros de profundidade, dessa forma avisei ao Cb Von Müller que havia encontrado, onde mergulhamos juntos ao fundo novamente e alçamos uma bóia envolto ao corpo da vítima para retirada do lago. Ao retirar a vítima do interior da água, foi realizada uma avaliação primária onde foi verificado a coloração da pele, temperatura do corpo e sinais vitais manualmente e com o auxílio do oxímetro, essa avaliação foi realizada por mim e pelo Cb BM Von Muller para que pudéssemos verificar de forma segura a condição da vítima, e após a avaliação verificamos que a mesma estava em óbito, impossibilitando qualquer

reanimação pelo grande tempo que estava no interior do lago. Dessa forma o corpo foi envolto em uma manta aluminizada, deixando a responsabilidade a cargo da PM até a chegada do IGP. Ao final, tanto eu Sd BM Geovah Moura e Cb BM Von Muller trabalhamos para encontrar o quanto antes a vítima, todavia, as dificuldades encontradas para tanto na falta de experiência nossa quanto a temperatura fria e incerteza do local correto do afogamento atrasou o que poderia ser uma vida salva, de todas as formas trabalhamos para o quanto antes encontrar a vítima com tempo.

Com base na leitura dos relatórios Circunstanciados e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, da Portaria Nr 89, de 31 de março de 2023, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **UNANIMIDADE** de votos **DESFAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do Cabo BM Mtcl 653928-9 Diego Von Muller Pereira e do Soldado BM Mtcl 980259-2 Geovah Guilherme de Moura, visto não apresentar indícios de coragem e audácia, ambiente controlado, não ultrapassaram os limites normais do dever, não havia correnteza. Assim sendo, em análise preliminar do relatório circunstanciado, os elementos constantes são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB.

5) Pedido de Instauração de PAAB – Processo SGPe CBMSC/30527/2022

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO: Trata-se de Relato Circunstanciado de fatos envolvendo os Bombeiros Militares requerentes: 3º Sgt BM Mtcl 923925-1 Luciano Garcez e o Cb BM Mtcl 932459-3 Ezequiel Soares de Souza, estavam de serviço no dia 22 de dezembro de 2022, quando por volta das 08h43min foram acionados para resgate de vítima com os membros inferiores presos no elevador. Na chegada ao local, confirmada a ocorrência, feminina apresentava-se consciente, orientada, com sinais vitais estáveis, estava com as pernas presas no vão do elevador, apresentando fratura exposta em membro inferior. Segundo relato da vítima, a mesma encontrava-se no 2º andar da residência e no momento em que foi adentrar ao elevador, sua mãe que estava no andar abaixo, acionou o elevador para que o mesmo descesse, fazendo com que a vítima caísse no vão entre a parede e o elevador, tendo suas pernas presas. De acordo com relato dos requerentes, não era possível realizar a estabilização e ancoragem vertical do elevador com os materiais disponíveis, de modo a garantir que o mesmo não caísse, sendo arriscado operar com as ferramentas dentro do elevador para liberação da vítima. Ato contínuo, um dos integrantes da Guarnição, Bombeiro Comunitário Ramos deslocou até um canteiro de obras ao lado da edificação e retornou portando algumas escoras de madeira para uma tentativa de ancoragem do elevador, minimizando os riscos de uma possível queda do elevador, no entanto, sem garantir dessa forma segurança total para operar dentro do elevador, pois o mesmo ainda tinha risco de queda. De acordo com o relatório da ocorrência, o cenário era complexo e exigia certa urgência tendo em vista, a vítima apresentar sinais de rebaixamento. Após algumas tentativas com uso de equipamentos diversos, como serra-sabre, esmerilhadeira, equipamentos de resgate veicular, que mostraram-se ineficazes em virtude da espessura das chapas de aço do elevador a guarnição optou por utilizar o alargador, entre o vão e o elevador para tentativa de ganhar espaço suficiente para liberação das pernas da vítima, procedimento este que colocaria os dois bombeiros militares expostos ao risco de queda brusca do elevador, uma vez que afastando as chapas de aço, não seria possível prever o comportamento do equipamento, porém, sendo a última opção disponível, optaram por realizar o procedimento, de forma que obtiveram êxito com a técnica empregada. Por fim, a vítima ficou aos cuidados da equipe avançada do SAMU que se encontrava no local. Foi anexado ao processo vistoria técnica da empresa ATR Elevadores, técnico responsável - Ricardo Medeiros Teche da Silva, acerca das irregularidades e riscos do elevador residencial. Há testemunhas que presenciaram os fatos, quais sejam, Cb BM Mtcl 929598-4 Victor Rosa

Menezes, Cristine Bittencourt, Médica do SAMU, Sr Mauro, cunhado da vítima, Bruna Sagaz, Enfermeira SAMU, como também é possível a oitiva da vítima, Mari Angela Batista Mühlbach.

Com base na leitura do relato Circunstanciado, confeccionado pelo 1º Ten BM RICHARD LOCKS STÜPP, Chefe do B-3 do 1º BBM e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, da Portaria Nr 89, de 31 de março de 2023, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **UNANIMIDADE** de votos **FAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 3º Sgt BM Mtcl 923925-1 Luciano Garcez e Cb BM Mtcl 932459-3 Ezequiel Soares de Souza.

6) Pedido de Instauração de PAAB – Processo SGPe CBMSC/6122/2023

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO: O presente Relatório Circunstanciado tem por objetivo trazer à tona os fatos que envolveram a ocorrência de alto risco e elevada complexidade atendida pelo 3º Sgt BM Mtcl 931656-6 Fernando ACACIO de Aguiar, Cb BM Mtcl 931033-9 Pedro Antônio da SILVEIRA Junior e Cb BM Mtcl 932394-5 JEAN Renato Vieira, do Grupamento de Busca e Salvamento (2º/1º BBM-GBS) na Cachoeira do Salto do Rio Vermelho, em Santo Amaro da Imperatriz - SC nos dias 15 e 16 de janeiro de 2023 (ocorrência nº 130207240). O local é conhecido por seu difícil acesso e suas fortes quedas de água que escorrem por paredões de pedras de altura de pouco mais de 40 metros. Não suficiente, nesta ocorrência, houve a interferência do fenômeno natural chamado “Cabeça D’água”, que provoca o aumento rápido e repentino do nível de rios e cachoeiras, além das fortes chuvas que assolavam o Estado de Santa Catarina no período, o que provocaram em conjunto o aumento do nível do rio dois metros acima do normal, deixando isolado um grupo de turistas de 10 pessoas que estavam na queda principal de 40 metros de altura. O grupo de turistas, ao chegar nesta queda principal da cachoeira, realizou a travessia da margem do rio, sendo essa muito perigosa devido às pedras escorregadias e à correnteza no local que podem mesmo em dias normais provocar a queda do paredão de pedra da cachoeira e levar à óbito, como já aconteceu no local. Após os turistas realizarem a travessia, ocorreu o fenômeno conhecido popularmente como “Cabeça D’água”, sendo pegos de surpresa pelo rápido aumento do nível das águas e fortes correntezas, deixando o grupo ilhado na margem oposta do rio e impedindo o seu retorno, colocando em risco as suas vidas diante do forte deslocamento de água que arrastava árvores, troncos e objetos rio abaixo. A guarnição realizou o resgate com dificuldades, fazendo uso de equipamentos danificados e inapropriados para a situação, sem o apoio do helicóptero do Corpo de Bombeiros – que estava baixado no momento - e tendo que tomar as decisões sem qualquer comunicação como COBOM e como grupo de turistas, devido à inoperância de rede de comunicação na região. Mesmo diante dessas dificuldades, a guarnição persistiu e agiu de forma rápida, consciente e precisa no resgate. Considerando que vidas estavam em risco, todo minuto de demora aumentava a complexidade da situação. Os bombeiros mantiveram a moral elevada, com a consciência de que eles eram o último recurso e esperança das pessoas que estavam ilhadas, já que a primeira equipe de bombeiros não logrou êxito no resgate. Cabe destacar que ocorrências dessa natureza podem acabar em desastre por qualquer erro ou desatenção aos cuidados e segurança necessários por parte da guarnição e, também, à forma de evolução do fenômeno conhecido como “cabeça d’água”, prejudicando todo o resgate. O resgate se deu de forma dificultosa, diante das intempéries, não impedindo que a guarnição enfrentasse as dificuldades numa operação de resgate que levou cerca de 13 horas, iniciando a ocorrência durante a noite e finalizando somente na manhã do dia seguinte, concluindo como resgate bem-sucedido das 10 (dez) pessoas que estavam isoladas na cachoeira. O preparo físico, técnico e mental dos resgatistas foi fundamental para o resgate, na sobreposição de todos os obstáculos, e para manter a calma e passar

segurança para os turistas que lá estavam em estado emocional abalado. O sucesso da operação e o salvamento do grupo de turistas foi resultado da coragem e audácia da guarnição do GBS, que não mediu esforços para realizar o salvamento. Esforços esses que foram motivos de elogios não só pela corporação como também pelos meios de comunicação (local, estadual e nacional), internet, colegas, instituições públicas-ALESC, reconhecimento do Governador do Estado via redes sociais e, principalmente, pelos turistas que manifestaram em seus depoimentos expresso reconhecimento da qualificação do ato dos bombeiros.

Com base na leitura do relato Circunstanciado, confeccionado pelo Capitão BM PEDRO SOARES DE PAULA, Comandante da 2ª/1ª BBM e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, da Portaria Nr 89, de 31 de março de 2023, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **UNANIMIDADE** de votos **FAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 3º Sgt BM Mtcl. 931656-6 Fernando ACÁCIO de Aguiar, do Cb BM Mtcl 931033-9 Pedro Antônio da SILVEIRA Júnior, e pelo Cb BM Mtcl.932394-5 JEAN Renato Vieira.

7) Pedido de Instauração de PAAB – Processo SGPe CBMSC/6525/2023

Relatório Circunstanciado: No dia 08/01/2023 o Cabo Armando Genesio Martins Júnior encontrava-se de folga com sua família na praia da ponta do papagaio, na cidade de Palhoça-SC. Por volta das 11:50, o Cb Armando Genésio Martins Junior, deparou-se com um pedido de socorro de uma testemunha (Abel) para uma situação de arrastamento de 2 (duas) crianças. Imediatamente adentrou na água no intuito de realizar o salvamento, sem nenhum equipamento auxiliar de propulsão ou flutuação. Instantes após a entrada na água, Cb Armando chegou perto da primeira criança e já a tirou da corrente trazendo-a para o raso e nadou até a segunda criança que havia sido arrastada pela corrente e já estava ficando submersa. Quando ele a alcançou, já estava na zona de arrebentação, e como havia uma corrente de retorno no local, optou por arrastar a vítima para fora a fim de encontrar uma bancada lateral e assim, rebocar a segunda vítima com segurança até a areia Segundo relatou o Cb Armando, o guarda vidas do posto próximo chegou após o salvamento e conduziu o primeiro menor até a areia e que as condições do mar no dia estavam perigosas .Ainda de acordo com o cabo, entre o primeiro pedido de socorro (o banhista ABEL com água na cintura avistou que os dois meninos estavam afundando e gritou acenando quando percebeu um sendo arrastado) e a chegada do Guarda vida mais próximo foram em torno de 4 a 5 minutos. As crianças tinham entre 9 e 11 anos e não foram localizadas, e segundo testemunhas elas são do Rio de Janeiro e estavam de férias com o avô. Por fim relata o Cb Armando que o mesmo não possui curso de salvamento aquático e também nunca trabalhou como guarda vidas. A região da ocorrência estava sinalizada com indicação de local perigoso.

Com base na leitura do relato Circunstanciado, confeccionado pelo Capitão BM VICTOR José Polli e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, da Portaria Nr 89, de 31 de março de 2023, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **MAIORIA** de votos **FAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do Cb BM Mat 931672-8 Armando Genésio Martins Junior.

8) Pedido de Instauração de PAAB – Processo SGPe CBMSC/7939/2023

Relatório Circunstanciado: Ocorrência 130189060 de múltiplas vítimas na BR-376 no município de Guaratuba/PR onde a Guarnição da OBM de Garuva foi a primeira resposta no evento de deslizamento de terra e as chuvas torrenciais que assolavam o local. A guarnição ao ser acionada não tinha muita informação sobre o ocorrido e a quantidade de vítimas. Ao chegar no local da

ocorrência, a situação era caótica, com muitas pessoas na zona quente. No local ainda havia muitos civis que estavam na fila de carros bem próximos ao acidente, filmando na área do acidente e se colocando em risco ao tentar realizar uma triagem. Neste momento, começou uma operação de retirada dos civis da zona quente. Após este primeiro ato, foi iniciada uma tentativa de abertura de acesso para descer a ribanceira e realizar a avaliação do local. Salienta-se que esta operação foi suspensa durante determinado período pela quantidade de material que ainda rolava morro abaixo. Tendo sucesso na abertura do acesso, iniciou-se uma luta contra o tempo para a localização de possíveis vítimas. Essa busca só logrou êxito depois de mais ou menos 3 horas de operação, quando o 3º Sgt BM Lucena, juntamente com o BC Flores, ouviram uma batida na "lataria" do caminhão parcialmente soterrado. Neste momento não houve dúvidas de que havia uma vítima com vida naquela localidade. Desta forma, os resgatistas iniciaram a abertura de um acesso com o uso de suas próprias mãos, facão e pedaços de madeira e conseguiram acessar a vítima. Depois do acesso da vítima, foi realizada a abertura de um espaço maior pela porta, onde a vítima saiu deitada e foi realizado o primeiro atendimento, tendo sido constatado que a vítima tinha TCE e escoriações. Após esta retirada, o Sd Aldo já estava no local para auxiliar no resgate e extrair a vítima deste local tão instável. Salienta-se ainda que durante todo o resgate até a finalização da extração, sedimentos da ribanceira ainda desciam, tornando todo o resgate ainda mais complexo e perigoso. Após sua retirada, a vítima foi conduzida até a equipe de triagem que realizou o atendimento e conduziu a equipe de transporte que levou até o hospital. Mesmo com o êxito deste resgate, a GU continuou a busca por mais vítimas e neste momento notou-se que o habitáculo que a vítima resgatada estava já havia colapsado após 15min de sua retirada. Com isso a GU teve a certeza que qualquer tempo a mais no resgate não culminaria em seu sucesso. Assim sendo, por volta das 4hrs da manhã do dia seguinte, depois de quase 9 horas de operação a guarnição deixou o local devido às condições climáticas.

Com base na leitura do relato Circunstanciado, confeccionado pelo 1º Tenente BM YUJI EZAKI e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, da Portaria Nr 89, de 31 de março de 2023, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **UNANIMIDADE** de votos **FAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 3º Sgt BM Mtcl 929133-4 Felipe Lucena Bittencourt e Sd BM 691728-3 Alcydes Aldo da Silva.

9) Pedido de Instauração de PAAB – Processo SGPe CBMSC/9761/2023.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO: No dia 19 de abril de 2019, por volta das 17 horas e 30 minutos, a guarnição da aeronave Arcanjo 01, composta pelos militares Tenente-Coronel BM Mtcl 927172-4 TÚLIO Tartari Zanin, Capitão BM 927679-3 JAIR Pereira dos Santos Júnior, 3º Sargento BM Mtcl 923146-3 Attilio DINIZ Zanini, Cabo BM Mtcl 931721-0 Leandro SETUBAL e pelos Civis André Ricardo Moreira e Vinícius Dutra de Carvalho, foi acionada em apoio à guarnição do Grupamento de Busca e Salvamento, composta pelos militares 1º Sargento BM Mtcl 917046-4 LOURIVALDO Graciano Correa, 1º Sargento BM Mtcl 920461-0 Carlos Alberto ANDRADE e pelo Cabo BM Mtcl 358255-8 EDUARDO Lepletier Teixeira para um resgate de uma vítima no costão da praia do Pântano do Sul. Ao chegar no local da ocorrência, a equipe da aeronave avistou uma feminina na parte superior do costão, e somente após um tempo conseguiu visualizar um masculino dentro de uma caverna, e a equipe do GBS na motonáutica Santinho sem conseguir efetuar o resgate devido a dificuldade de acesso ocasionada pela altura do paredão para acessar por cima e pela energia das ondas que não permitia o acesso por água, além do paredão ofertar risco de colisão para um voo em baixa altura. A equipe da aeronave então decidiu realizar o resgate descendo o tripulante 3º Sargento BM Mtcl 923146-3 Attilio DINIZ Zanini utilizando-se da técnica de rapel ao platô onde estava localizado o masculino, uma vez que o resgate deveria ser

realizado de forma ágil devido a proximidade com o anoitecer e a dificuldade da operação ocasionada pela penumbra. A vítima estava em um pequeno platô de pedra, tendo a descida ter sido realizada em duas partes, e que ao abordar a vítima naquele pequeno espaço, além do risco do cabo passar em alguma pedra e vir a romper, houve dificuldade para colocar o equipamento na mesma, momento em que o 3º Sgt BM Diniz não tinha mais contato visual com a aeronave, além de todo vento e barulho somados, impedindo a comunicação tanto com a vítima quanto com o fiel da aeronave. Que após um período sem contato visual, ambos conseguiram ser içados pela aeronave, só que devido a restrição de espaço e a manobra que teve de ser feita, acabou que os mesmos foram arremessados contra as paredes da caverna, e que após a saída, resgatista e vítima foram conduzidos pendurados por cerca de 2,5 quilômetros até a praia do Pântano do Sul, onde foi realizado o pouso e o masculino deixado em segurança. Que apesar da pouca visibilidade a aeronave levantou novamente voo e deslocou para o local da ocorrência na tentativa de resgatar a feminina, que após um sobrevoo só conseguiram visualizar a mesma em virtude da lanterna de um celular aceso, momento em que puderam observar que o 1º Sgt BM Andrade encontrava-se ao lado da mesma e em segurança, e que devido ao risco proporcionado pela escuridão da noite, optaram para que o resgate se desse por terra e a aeronave retornou para a base no Aeroporto Hercílio Luz. O masculino Sr Jorge Luis Baptista de Jesus não necessitou de atendimento médico e ficou aos cuidados da guarnição do Grupamento de Busca e Salvamento, acompanhando a referida guarnição ao encontro da sua esposa Srª Rosania Dulce Farias, a qual estava na trilha acompanhada do 1º Sgt BM Andrade. Após ambos serem conduzidos pela guarnição a praia do Pântano do Sul, foram liberados no local.

Com base na leitura do relato Circunstanciado, confeccionado pelo Major BM JULIANA KRETZER, Comandante do CFAP e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, da Portaria Nr 89, de 31 de março de 2023, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **UNANIMIDADE** de votos **FAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 3º Sargento BM Mtcl 923146-3 Attilio DINIZ Zanini .

Nada mais havendo a tratar, determinou o Senhor Cel BM presidente da CPP, o encerramento da reunião, a lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada digitalmente por todos os membros da Comissão de Promoção de Praças. Eu, Major BM Mtcl 929603-4-02 MARCOS REBELLO HOFFMANN - secretário da CPP, subscrevo a presente Ata.

Coronel BM RENALDO ONOFRE LAUREANO JUNIOR

Scmt-G e Presidente da CPP

(assinado digitalmente)

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA SOUZA

Diretor da DP e Membro CPP

(assinado digitalmente)

Tenente-Coronel BM TÚLIO TARTARI ZANIN

Membro CPP

(assinado digitalmente)

Tenente-Coronel BM DAVI PEREIRA DE SOUZA

Membro CPP

(assinado digitalmente)

Tenente-Coronel BM PRISCILA CASAGRANDE

Membro CPP

(assinado digitalmente)

Tenente-Coronel BM DIEGO FELIPE MARZAROTTO

Membro CPP

(assinado digitalmente)

Major BM JULIANA KRETZER

Membro CPP
(assinado digitalmente)

Major BM EDUARDO SILVEIRA PEDUZZI

Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE

Major BM FÁBIO FREGAPANI SILVA

Membro CPP
(assinado digitalmente)

Major BM GUSTAVO CUNHA SALVADOR

Membro CPP
(assinado digitalmente)

Major BM MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA

Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE

Major BM ALAN DELEI CIELUSINSKY

Membro CPP
(assinado digitalmente)

Capitão BM FELIPE PIRES SILVA

Membro CPP
(assinado digitalmente)

Capitão BM DARIO AGUIAR VIEIRA

Membro CPP
(assinado digitalmente)

Capitão BM PEDRO CABRAL REIS DA SILVA

Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ

Membro CPP
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM RICHARD LOCKS STUPP

Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE

1º Tenente BM MARCEL PITTOL TREVISAN

Membro CPP
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO

Membro CPP
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM UELDER ALVES DA COSTA

Membro CPP
(assinado digitalmente)

Subtenente BM GILSON MARTINS DE ANDRADE

Membro CPP
(assinado digitalmente)

Subtenente BM RICARDO ANGELO VOLPATO

Membro CPP
(assinado digitalmente)

Subtenente BM DANUSA CABRAL

Membro CPP
(assinado digitalmente)

2º Sargento BM JÉSSICA G MAIA DOS SANTOS

Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE

3º Sargento BM KELLY BUSS

Membro CPP
(assinado digitalmente)

Cabo BM MELINA DA SILVA

Membro CPP
(assinado digitalmente)

(Separata ao BCBM Nº 22, de 1º/06/2023 - Ata de Reunião Ordinária Nº 2/2023 - FI 27)

AUSENTE

Cabo BM GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS

Membro CPP

(assinado digitalmente)

ASSINA:

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

(assinado digitalmente)

Obs.: O documento assinado encontra-se no SGP-e CBMSC 15183/2023